

go do Adro, 15, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, e de um crime de violação de decisão de expulsão, previsto e punido pelo artigo 125.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, que alterou o Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, praticados em 21 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. De que o referido arguido foi declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal, e que tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele obter ou renovar determinados documentos, tais como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidões e ou efectuar qualquer registo junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel e do registo civil, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *José Virgílio Botelho de Melo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

**Aviso de contumácia n.º 2440/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 187/96.5PAPTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Paulo Faria Pestana, filho de Bernardo Pestana e de Maria de Jesus Faria, nascido em 12 de Setembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10106364, com domicílio em 1 Loughborough Mansions, Coldharbour Lane, London Sw9 8sq, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1996, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1996, por despacho de 20 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco João C. Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 2441/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 739/96.3JAFUN (ex-processo n.º 153/2000), pendente neste Tribunal, contra o arguido José dos Ramos Santos, filho de Manuel dos Santos e de Luísa Rodrigues Formiga, natural de Ponta do Sol, Canhas, Ponto do Sol, nascido em 13 de Agosto de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7058431-1, com domicílio no sítio da Achada e Levada do Poiso, Canhas, 9360 Ponta do Sol, por se encontrar acusado da prática de um crime de incêndio/fogo posto em floresta, mata, arvoredo ou seara, previsto e punido pelos artigos 272.º, n.º 1, alínea *a*), e 202.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1996, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco João C. Santos*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

**Aviso de contumácia n.º 2442/2005 — AP.** — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 143/01.0GAPTL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Diamantino Sousa Morais da Costa, filho de Ernesto José da Costa e de Beatriz Sousa de Morais, natural de Arcozelo, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade

n.º 3725798, com domicílio em Bockhfrabe, 50, Berlim, 10967 Berlim, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelos artigos 190.º, n.ºs 1 e 3, e 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

5 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 2443/2005 — AP.** — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 182/03.0GBPTL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge de Sousa Braga, filho de Armindo Pinto Braga e de Maria de Lurdes Fernandes de Sousa Braga, natural de Rebordões (Santa Maria), Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12139604, com domicílio no lugar de Mesão, Rebordões Souto, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Julho de 2003, por despacho de 11 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho*. — A Oficial de Justiça, *Guiomar Leones*.

**Aviso de contumácia n.º 2444/2005 — AP.** — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 791/04.0TBPTL, pendente neste Tribunal, contra o arguido César Manuel Gomes de Sousa, filho de Manuel Morais Oliveira de Sousa e de Aurora Gama Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11625298, com domicílio em Cerqueira, Labruja, 4990-655 Ponte de Lima, e com domicílio profissional em Calle dos Remédios, 13, 4.º, A, Orense, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 14.º, n.º 1, 26.º e 143.º, n.º 1, todos do Código Penal, por despacho de 18 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho*. — A Oficial de Justiça, *Emília Branco*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 2445/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/04.2PTPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Jesus Fernandes, filho de Humberto Rui do Carmo Fernandes e de Maria José da Silva Melo de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9914053, com domicílio na Rua Nova de São Gens, 505, 1.º, Custódias, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto